

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 13/2015

<u>OBJETO</u>: Fornecimento de URNAS CINERÁRIAS E DEMAIS PRODUTOS PARA CREMAÇÃO, nos tipos e especificações relacionadas no **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste contrato, destinadas ao **Crematório Municipal de Campinas**.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2015

PROTOCOLO N.º 3.718/2015

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.811,70 (hum mil oitocentos e onze reais e setenta centavos)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro Sr. Marcelo Luiz Ferreira, e Diretor Técnico Operacional Sr. Alexandre Polo do Valle, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA., doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no município de Cordeirópolis/SP, à Av. Aristeu Marcicano, nº 2493, Distrito Industrial II, CEP 13.490-970, inscrita no CNPJ/MF nº 51.049.401/0001-77 e Inscrição Estadual nº 272.003.276.115, representada pela sócia administradora Sra. Mirian Caetano Alves Bignotto, brasileira, viúva, industrial, portadora do RG n.º 7.746.844-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 869.287.408-68, residente na cidade de Rio Claro-SP na Rua Quatro, 443 - apto 21, Cidade Jardim - CEP: 13.501-050, neste ato representada pelo procurador o Sr. João Amarildo de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 15.871.554 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.721.318-58, residente na Rua José Oliva Del Teso, 176, na cidade de Cordeirópolis-SP, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fls. 343, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, Edição do dia 19 de Junho de 2015 (fl. 361), do Protocolado Administrativo n.º 3.718 de 27 de Abril de 2015, em nome de SETEC - DIVISÃO FUNERÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:

M

A





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá, URNAS CINERÁRIAS E DEMAIS PRODUTOS PARA CREMAÇÃO, conforme julgamento das proposta(s) comercial(ais) e análise das amostras, nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, **LOTES 12 e 13**, conforme Proposta Comercial juntada às fls. 234 à 238, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo nº 3.718/2015 – Pregão Eletrônico nº 07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Entrega de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 1.811,70 (hum mil oitocentos e onze reais e setenta centavos), constante da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA as fls. 234/238, devidamente julgada e classificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 04 122 3073 1249 45.90.62, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e

M

* A



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão efetuados no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos materiais no Almoxarifado da Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Erivelto Luís Chacon.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a CONTRATANTE rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no Caput da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas,







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

de segunda à sexta-feira exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da SETEC**, na Praça Voluntários de 32, S/Nº - Swift – Campinas/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for feito o pedido, fica ciente que o local de entrega poderá ser alterado pela **CONTRATANTE**, sendo informado o local de entrega no prazo de 05(cinco) dias antes do pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo anual <u>estimado</u>, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Crematório Municipal de Campinas, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo material a ser entregue deverá ser da mesma especificação do Memorial Descritivo – Anexo I e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e amostra classificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da CONTRATANTE, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da CONTRATADA de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a CONTRATANTE, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em virtude do limitador de altura devidamente instalado no portão de acesso para a entrega das referidas urnas, o caminhão de entrega não poderá ter mais do que 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros) de altura.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

M.

4



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- b) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

M

A



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- b.1) Interrupção das entregas sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.
- b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
 - c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste **Parágrafo.**
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d" deste **Parágrafo**, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a

M

4





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na Cláusula Décima, alíneas "b", "c" e "d" do Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 90,59** (noventa reais e cinquenta e nove centavos), calculado na base de 5% (Cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de Depósito em Caução, Guia de Recolhimento nº 002085819, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift – Campinas-SP, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 07/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a CONTRATADA deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA às fls. 234 à 238.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Erivelto Luís Chacon, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

Mil.







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

SEBASTIAO SERGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente-SETEC

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC

p/ INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.
João Amarildo de Lima - Procurador

Testemunhas:

Bianotto

Bignotto

CPF: 337458.598-12

Setec

ER

ERIVELTO LUIS CHACON Analista Técnico

Divisão Funerar a/SETE

Continuação do Contrato nº 13/2015 - Protocolo nº 3.718/2015 - Pregão Eletrônico nº 07/2015.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de

Campinas)

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.

CONTRATO N° 13/2015

OBJETO: Fornecimento de urnas cinerárias e demais produtos para cremação, nos tipos e especificações relacionadas no Memorial Descritivo - Anexo I, e nas condições contidas neste contrato, destinadas ao Crematório Municipal de Campinas.

PROTOCOLO N.º 3.718/2015

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 07/2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 24 de Junho de 2015.

CONTRATANTE: SÉTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS SEBASTIÃO SÉRGIO BUANTOOS SANTOS - Presidente

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.
JOÃO AMARILDO DE LIMA – Procurador